



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 9.835/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.632.639/0001-79, protocolada no dia 30/05/2022, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.520/2000 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2002, em face do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta as condições dispostas no instrumento convocatório no que se refere a exigência de Licença de Operação aos participantes do lote 4, nos seguintes termos:

“[...] O edital pede no item 2.2, IV.2, alínea d), do edital vem solicitar licença de operação, para a disputa dos itens integrantes do lote 4, do edital quais sejam: Trio elétricos, carro som volante e som grande, médio e pequeno porte.

Ocorre que a atividade de prestação de locação de som grande, médio e pequeno porte não requer licença ambiental.

A locação de trio com finalidade de realização de eventos também não requer licença ambiental.

Apenas a locação de trio com finalidade de realização de propaganda volante requer licença ambiental e o mesmo vale para o trio.

[...] art 3º e seu §1º da Lei 8.666/93.

[...] A irresignação da impugnante refere-se a agregação indistinta de itens que não requerem licença de operação para serem alugados, por isso, mesmo que involuntariamente o pregoeiro está gerando uma restrição ao certame.

Ante o exposto, requer o total acolhimento da presente impugnação, para:
I- autorizar a terceirização licença de operação exigida autorizando os licitantes que não trabalham com propaganda volante a apresentar contrato com empresa terceirizada de operação da referida empresa terceirizada; II-



Na impossibilidade de atender o pedido anterior, que determine a divisão do lote, colocando em um lote tríos e veículos volantes e no outro as sonorizações de grande, médio e pequeno porte; III- Na impossibilidade de atender o pedido anterior, que determine a divisão do lote, que proceda a exclusão da exigência da licença de operação para o lote 4, tendo em vista a ausência de previsão legal para a apresentação de tal licença no âmbito de eventos.”

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Informamos que a exigência questionada pela empresa está em consonância com a Resolução Nº 162/2021 do COEMA que disciplina:

“Art. 4º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I, II e III, partes integrantes desta Resolução, bem como as atividades ou empreendimentos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.”.

Por sua vez, dentre as atividades elencadas no anexo II da resolução supracitadas encontra-se a publicidade volante, categoria na qual estão inseridos os itens que compõem o lote 04.

Esclarecemos ainda que a Lei nº 8.666/93 contempla exigências de qualificação técnica específicas, relacionadas à atividade desenvolvida pela empresa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, o requisito será mantido.

IV- DA DECISÃO

Ante ao exposto, considerando a manifestação do órgão demandante, **negamos provimento** à impugnação apresentada pela empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA - ME**, restando mantidas as condições dispostas no instrumento convocatório.

HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Marabá (PA), 02 de junho de 2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	III
Centro receptivo	AUM	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	I
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	II
Manufatura reversa	VPTM	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	II
Obras de montagem industrial	ATM	II
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	I
Publicidade volante	NV	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	I
Reciclagem	VPTM	III
Reciclagem de papel	AUM	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	III
Triagem e compostagem	VPTM	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos	AUM	I